

## **II.5.B LEGISLAÇÃO AMBIENTAL**

### **II.5.B.1 O Sistema Jurídico Brasileiro e o Meio Ambiente**

De acordo com o Sistema Constitucional vigente, os empreendimentos cujas atividades sejam capazes de causar potenciais ou efetivos danos ao meio ambiente deverão submeter-se aos processos de licenciamento ambiental, os quais terão por finalidade avaliar a viabilidade ambiental do desenvolvimento da atividade que se propõe.

Esta previsão encontra-se no artigo 225 da Carta Magna, o qual define ainda a obrigatoriedade do Poder Público e dos particulares defenderem e preservarem o meio ambiente saudável para as presentes e futuras gerações. Dessa forma, em relação às obrigações ambientais dos entes federativos, a Constituição define nos artigos 21 a 24 o sistema de repartição de competências legislativas, através do qual, cada ente político editará suas normas a fim de cumprirem parte das obrigações definidas no artigo 225.

Delimitando os contornos da gestão pública do meio ambiente foi editada, ainda sob a vigência da Constituição Federal de 1969, a Lei 6.938/81, que define a Política Nacional de Meio Ambiente. De acordo com esta Lei, a utilização dos recursos naturais, renováveis ou não, deverá ser feita com vistas a evitar o esgotamento dos mesmos, assegurando a sustentabilidade ambiental no planeta.

Para alcançar seus objetivos, a Lei 6.938/81 institui o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), o qual será composto pelos órgãos: normativo e consultivo; de planejamento; de execução da Política Nacional de Meio Ambiente; além dos órgãos ambientais de cada um dos estados e municípios da Federação. Cada um dos órgãos mencionados terá competência para o desempenho de determinadas atividades, conforme os limites dos instrumentos legais que os instituem.

Em razão da natureza da atividade que se licencia, interessarão a este estudo, a análise dos instrumentos normativos, disciplinadores de condutas ambientais, que tenham sido editados pela União, pelo órgão normativo do SISNAMA, qual seja o CONAMA, pelo Estado do Rio de Janeiro e pelos Municípios que integram a área de influência do empreendimento.

### **II.5.B.2 Competência para o Processamento do Licenciamento Ambiental**

A definição da competência do órgão ambiental que realizará o processamento do licenciamento ambiental da atividade em análise, será determinada pela localização e a natureza da atividade.

Assim que, de acordo com o artigo 4º, inciso I da Resolução CONAMA 237/97, a análise do processo de licenciamento ambiental das atividades de exploração marítima de petróleo deverá ser procedida pelo órgão executor do SISNAMA, qual seja o IBAMA.

### Licenças a serem Obtidas

O processo de obtenção de licenças ambientais deverá seguir o sistema estabelecido pela Resolução CONAMA 237/97, com observância dos preceitos definidos pela Resolução CONAMA 23/94. De acordo com este procedimento, atualmente adotado pelo Escritório de Licenciamento das Atividades de Petróleo e Nuclear (ELPN), o processo de licenciamento será iniciado com a solicitação da outorga da Licença Prévia, mediante a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental.

De acordo com o atual procedimento adotado pelo CGPEG, as licenças subseqüentes, previstas pela Resolução CONAMA 23/94, quais sejam: LPper, LPpro, LI e LO poderão ser emitidas no mesmo processo administrativo, conforme a evolução da implementação do empreendimento, bem como a disponibilidade de documentos, definições e complementações ao estudo inicialmente apresentado.

O quadro abaixo sintetiza o melhor entendimento da sinergia entre os procedimentos atualmente adotados pelo CGPEG.

Resolução CONAMA	Licenças	Atividade	Audiência Pública
237/97	LP	Atesta a viabilidade ambiental, aprova a localização e concepção do empreendimento	Resolução CONAMA 009/87
23/94	LPper	Perfuração	–
	LPpro	Produção para pesquisa da viabilidade econômica	–
	LI	Instalação das unidades e sistemas necessários à produção e ao escoamento	-
	LO	O início da operação do empreendimento	–

Além dos estudos que deverão ser apresentados para subsidiar o processo de licenciamento ambiental, deverá ser apresentado o Plano de Emergência Individual (PEI), o qual descreverá e dimensionará as medidas de combate, em caso de derramamento de petróleo. Este plano será entregue ao IBAMA juntamente com o EIA/RIMA, devendo ser atualizado e complementado, na medida em que o empreendimento evoluir. A obrigatoriedade da apresentação do PEI decorre da Lei 9.966/00 e da Resolução CONAMA 293/01.

Além da apresentação de documentos e estudos obrigatórios, o processo de licenciamento ambiental deverá observar dois outros procedimentos relacionados ao princípio jurídico de publicidade dos atos administrativos. O primeiro destes procedimentos é o da publicação, definido pela Resolução CONAMA 06/86.

De acordo com o texto da referida norma, os atos notáveis do processo de licenciamento ambiental, tais como pedido, outorga e renovações de licenças ambientais, deverão ser publicados, às custas do empreendedor, em periódicos de grande circulação.

O outro procedimento referido corresponde à realização de audiências públicas, cuja previsão legal encontra-se na Resolução CONAMA 09/87. De acordo com esta norma, as audiências públicas têm por finalidade apresentar os principais aspectos aos interessados, esclarecendo dúvidas e colhendo críticas e sugestões. A realização das audiências públicas dependerá de determinação do órgão licenciador, de requerimento do Ministério Público ou de requerimento formulado por mais de 50 cidadãos.

### **II.5.B.3 Outros Aspectos Jurídicos Relevantes**

O processo de licenciamento ambiental concebido pela legislação brasileira, abrange, além de aspectos meramente administrativos, outros, relacionados às interações do empreendimento com os meios físico, biótico e socioeconômico. Por esta razão, apresentam-se a seguir os instrumentos normativos que disciplinem a proteção e a utilização dos recursos naturais integrantes de cada um dos compartimentos ambientais referenciados.

#### **Legislação Petrolífera**

A regulamentação das atividades petrolíferas no Brasil assume contornos relevantes a partir do ano de 1995, quando o Congresso Nacional ao editar a Emenda Constitucional 09/95 alterou o artigo 177 da Carta Política, flexibilizando o monopólio da exploração petrolífera. Esta alteração permitiu que a União passasse a contratar empresas privadas ou estatais, para o desenvolvimento de atividades petrolíferas exploratórias.

Considerando a inevitável dinamização do mercado petrolífero nacional, originada pela referida alteração Constitucional, foi editada a Lei 9.478/97 cujo texto determina a criação da Agência Nacional do Petróleo (ANP), autarquia vinculada ao Ministério de Minas e Energia. Dentre as atribuições conferidas à ANP estão a capacidade de regulamentação, contratação, concessão e fiscalização das atividades petrolíferas, conforme dispõe o artigo 8º e incisos de sua lei de criação.

Dentre as principais normas editadas pela ANP ressalta-se a edição da Portaria ANP nº 25 de 06 de março de 2002, a qual dispõe sobre os procedimentos exigíveis para o abandono de poços. De acordo com o disposto no artigo 4º do Regulamento Técnico 02/2002, anexo à Portaria, o abandono de poço em fase de produção, além do atendimento às intervenções locais, como tamponamento e outras, deverá ser comunicado pelo empreendedor a ANP, mediante expedição de notificação.

Os requisitos técnicos da referida norma são incorporados ao projeto de desativação do empreendimento, que é submetido ao IBAMA na presente fase do licenciamento, integrando o conjunto de medidas preventivas e mitigadoras de impactos, requeridas pelo Termo de Referência emitido pelo ELPN para a elaboração do EIA/RIMA.

Além deste dispositivo normativo, apresenta-se a seguir o **Quadro II.5.B-1**, contendo uma listagem de outros atos normativos, cujos conteúdos possuem interface com a gestão ambiental de atividades petrolíferas, ora em licenciamento:

**QUADRO II.5.B-1: LISTAGEM DE OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS EDITADOS PELA ANP**

<b>Portaria ANP nº 234/03</b>	Regulamento que define o procedimento de imposição de penalidades aplicável aos infratores das disposições e termos constantes dos contratos de concessão, dos editais de licitação e na legislação aplicável.
<b>Portaria ANP nº 003/03 e 40/04</b>	Estabelece o procedimento para comunicação de incidentes, a ser adotado pelos concessionários e empresas autorizadas pela ANP a exercer as atividades de exploração, produção, refino, processamento, armazenamento, transporte e distribuição de petróleo, seus derivados e gás natural, no que couber.
<b>Portaria ANP nº 25/02</b>	Dispõe sobre o abandono dos poços de petróleo, revogando a Portaria 176/99 ANP.
<b>Portaria ANP nº 283/01</b>	Aprova os procedimentos para a coleta de amostras de rochas e fluidos decorrentes da perfuração de poços nas bacias sedimentares no Brasil
<b>Portaria ANP nº 114 de 25/07/01</b>	Aprova o Regulamento técnico que define os procedimentos a serem adotados na devolução de áreas de concessão na fase de exploração.
<b>Portaria ANP nº 249/00</b>	Trata das queimas em <i>flares</i> e perdas de petróleo e gás natural
<b>Portaria ANP nº 81 de 30 de abril de 1999</b>	Dispõe sobre o re-refino de óleos lubrificantes usados ou contaminados, e dá outras providências.
<b>Lei 9.966/00</b>	Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional
<b>Resolução CONAMA nº 306/02</b>	Estabelecer os requisitos mínimos e o termo de referência para realização de auditorias ambientais, objetivando avaliar os sistemas de gestão e controle ambiental nos portos organizados e instalações portuárias, plataformas e outras instalações.

### **Aspectos Legais Diversos**

Além dos aspectos jurídicos atinentes ao processo administrativo de Licenciamento Ambiental e as normas editadas pela Agência Nacional do Petróleo, há outros que obrigatoriamente devem ser contemplados no presente estudo e observados pelo empreendedor. Desta forma, apresenta-se a seguir um quadro contendo os instrumentos normativos nacionais, bem como as

convenções e tratados internacionais, ratificados pelo Brasil, cujos conteúdos estejam relacionados às diferentes interfaces do empreendimento com o ambiente:

<b>Resíduos/Poluição</b>	
<b>Diretrizes Gerais do Banco Mundial sobre Padrões de Lançamento e outros Aspectos Ambientais, de Segurança e de Saúde Ocupacional em Atividades de Exploração e Produção (E&amp;P) de Petróleo e Gás em Instalações Offshore, 1995</b>	
<b>Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios (MARPOL 1973/1978), cujos Anexos I e II estão em vigor no Brasil desde 29/04/88</b>	
<b>Decreto nº 2.508 de 04 de março de 1998</b>	Vigoram os anexos III, IV e V, possibilitando a aplicação integral desta Convenção MARPOL no país, contendo regras para a proteção do meio ambiente nos mares e zonas costeiras, contra a poluição, para a eliminação da poluição internacional por óleo e outras substâncias nocivas e para a minimização dos despejos acidentais de tais substâncias.
<b>Anexo VI Convenção MARPOL</b>	No próximo dia 21 de novembro de 2006, entrará em vigor o anexo VI da Convenção MARPOL. Este anexo trata dos aspectos de prevenção da poluição do ar por emissões originadas de navios. Para que passe a vigorar em território Brasileiro, deverá ser editado Decreto promulgando o novo anexo.
<b>Decreto Lei nº 79.437 de 28 de março de 1977</b>	Promulga a Convenção Internacional de Bruxelas, sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo, 1969.

<b>Convenção sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito (Convenção de Basiléia)</b>	
<b>Decreto nº 87.566 de 16 de setembro de 1982</b>	Promulga o texto da Convenção sobre Prevenção da Poluição Marinha por Alijamento de Resíduos e Outras Matérias, concluída em Londres, a 29 de dezembro de 1972.
<b>Decreto nº 2.508 de 4 de março de 1998</b>	Promulga a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios, concluída em Londres, em 2 de novembro de 1973, seu Protocolo, concluído em Londres, em 17 de fevereiro de 1978, suas Emendas de 1984 e seus Anexos Opcionais III, IV e V.
<b>Decreto nº 2.870 de 10 de dezembro de 1998</b>	Promulga a Convenção Internacional sobre Preparo, Resposta e Cooperação em Caso de Poluição por Óleo, assinada em Londres, em 30 de novembro de 1990.
<b>Resolução CONAMA 06/90</b>	Determina que a produção, importação, comercialização e uso de dispersantes químicos empregados nas ações de combate aos derrames de petróleo e seus derivados somente poderá ser feita após prévia autorização e registro junto ao IBAMA.
<b>Resolução CONAMA 293/01</b>	Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo originados em portos organizados, instalações portuárias ou terminais, dutos, plataformas
<b>Resolução CONAMA 358/05</b>	Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde
<b>Resolução CONAMA 269/00</b>	Determina procedimentos para o uso de dispersantes, exigindo a aprovação do produto previamente pelo órgão ambiental.
<b>Resolução CONAMA 05/93</b>	Define as condições para o gerenciamento e disposição de resíduos de serviços médicos, instalações portuárias, e terminais de transporte.

continua

continuação

<b>Convenção sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito (Convenção de Basiléia)</b>	
<b>Resolução CONAMA 09/93</b>	Dispõe sobre óleos lubrificantes, o reflexo do descarte inadequado de óleos ou substâncias oleosas e impõe a obrigatoriedade de destinação adequada aos óleos pós-usados, bem como a reciclagem.
<b>Resolução CONAMA 357/05</b>	Define a nova classificação de águas de acordo com o uso predominante
<b>Portaria MINTER nº 53/79</b>	Determina que os projetos específicos de tratamento e disposição de resíduos sólidos ficam sujeitos à aprovação do órgão estadual competente.
<b>Portaria IBAMA nº 64N/92</b>	Estabelece critérios para concessão de registro provisório aos dispersantes químicos nas ações de combate a derrames de petróleo e seus derivados.
<b>NBR nº 10.004</b>	Define categorias para os resíduos.
<b>NORMAN 20</b>	Define o Plano de Gerenciamento de Água de Lastro
<b>Unidades de Conservação</b>	
<b>Lei 9.985/00</b>	Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC
<b>Decreto 4.340/02</b>	Regulamenta o SNUC, definindo o procedimento para o reenquadramento das unidades de conservação já existentes
<b>Crimes Ambientais</b>	
<b>Lei 9.605/98</b>	Institui a Lei de Crimes Ambientais
<b>Decreto 3.179/99</b>	Regulamenta a Lei de Crimes Ambientais, definindo a forma de aplicação das sanções administrativas, civis e penais as pessoas físicas e jurídicas
<b>Proteção a Fauna Marinha</b>	
<b>Lei 8.617/93</b>	Dispõe sobre os limites do mar territorial, zona contígua e zona econômica exclusiva, definindo as restrições para a exploração e pesquisa marítima por outros países.
<b>Decreto nº 96.000/88</b>	Estabelece as normas para a realização de pesquisa e investigação científica na Plataforma Continental e em águas sob jurisdição brasileira.
<b>Lei nº 7.653 de 12 de fevereiro de 1989</b>	Altera a redação dos arts. 18, 27, 33 e 34 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna, e dá outras providências.
<b>Portaria nº 45-N de 27 de abril de 1992</b>	Lista de espécies ameaçadas de extinção no país
<b>Lei nº 7.643 de 18 de dezembro de 1987</b>	Proíbe a pesca ou qualquer forma de molestamento intencional de todas as espécies de cetáceos nas águas jurisdicionais brasileiras, abrangendo, portanto, a faixa de 200 milhas náuticas ao longo da costa, correspondente à Zona Econômica Exclusiva estabelecida pela citada convenção, ao mar territorial e às águas interiores.
<b>Participações Governamentais</b>	
<b>Lei nº 7.990/89</b>	Institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural
<b>Decreto nº 2.705/98</b>	Define critérios para cálculo e cobrança das participações governamentais aplicáveis às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural
<b>Legislação Estadual</b>	
<b>Lei nº 1361 de 1988</b>	Estocagem, processamento e destinação final de resíduos industriais tóxicos
<b>Lei nº 3007 de 1998</b>	Tratamento, armazenamento e queima de resíduos tóxicos no RJ
<b>Decreto-lei nº 134 de 1975</b>	Institui o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras

continua

continuação

**Convenção sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito (Convenção de Basiléia)**

<b>Legislação Estadual</b>	
<b>Decreto-lei nº 1633 de 1977</b>	Regulamenta em parte o Decreto-lei nº134 de 1975, e institui o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras
<b>Lei 2535 de 1996</b>	Dispõe sobre os procedimentos vinculados à elaboração, análise e aprovação dos Estudos de Impacto Ambiental (EIA)
<b>Deliberação CECA Nº 4.013, de 29/05/01</b>	Aprova a <u>DZ-1310.R-6</u> , que estabelece o Sistema de Manifesto de Resíduos
<b>DECRETO Nº 23.629, de 23/12/33</b>	Aprova o regulamento para o embarque e desembarque de inflamáveis, explosivos, corrosivos e produtos agressivos em geral no porto do Rio de Janeiro
<b>LEI Nº 1.060, de 10/11/86</b>	Institui o Fundo Estadual de Conservação Ambiental – FECAM, cuja finalidade será atender as necessidades financeiras dos projetos e programas instituídos para apoio ou execução da Política Estadual de Controle Ambiental
<b>LEI Nº 1204, de 07/10/87</b>	Institui o Comitê de Defesa do Litoral do Estado do Rio de Janeiro - CODEL – RJ que terá a função de propor medidas para a compatibilização de
<b>LEI Nº 1.700, de 29/08/90</b>	Estabelece medidas de proteção ambiental da Baía de Guanabara
<b>Lei 7.336 de 14/10/2002</b>	Proíbe a importação e a tramitação, no Estado, de material poluente
<b>LEI Nº 5.816, de 22 de dezembro de 1998</b>	Institui o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro do Espírito Santo
<b>DECRETO Nº 1.297-R, de 12 de março de 2004</b>	Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento das Atividades Potencialmente Poluidoras